



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Dê-se ao art. 42 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 42. Ficam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários, e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro, independente da data de sua constituição.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também ao recebimento ou ganhos auferidos com ativos físicos e direitos reais sobre eles, tais como, aluguéis, arrendamento, ganho na venda de imóvel e sobre a renda e rendimentos decorrentes de participações societárias.”

JUSTIFICAÇÃO

Se faz necessário o ajuste no art. 42 para ratificar que não há qualquer alteração no tratamento tributário atual aplicado às carteiras dos fundos de investimento, onde a referida isenção inclui qualquer ativo que integre a sua carteira, incluindo investimentos em cotas de outros fundos e os juros de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Marcelo Queiroz
(PP - RJ)**



* C D 2 5 6 2 5 9 8 7 0 5 0 0 * LexEdit